PROCESSO Nº: 30.457/2021
FOLHA: RUBRICA:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para os serviços de ENGENHARIA PARA RESTAURO E REQUALIFICAÇÃO DO CASARÃO DO LAZARETO, para implantação de equipamento cultural, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria Municipal de Cultura
1.3	Fundamentação legal:	Tomada de Preços, arts. 22, II e §2º c/c 23, I, "b", L. 8.666/93;
1.4	Vigência Contratual:	270 (duzentos e setenta) dias;
1.5	Cronograma de Execução	180 (cento e oitenta) dias;
1.6	Tipo:	Menor preço global, nos termos da Lei nº. 8.666/93;
1.7	Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário.

2. DO SERVIÇO

- **2.1** A empresa contratada deverá prestar os serviços de **ENGENHARIA PARA RESTAURO E REQUALIFICAÇÃO DO CASARÃO DO LAZARETO**, para implantação de equipamento cultural e social no bairro Lazareto na cidade de Nova Friburgo.
- **2.2** A tabela abaixo demonstra o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		CUSTO
01	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ENGENHARIA PARA RESTAURO E REQUALIFICAÇÃO DO CASARÃO DO LAZARETO, para implantação de equipamento cultural e social no bairro Lazareto na cidade de Nova Friburgo.	01	R\$1.489.487,13

3. DA JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E DETALHES DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** Necessária se faz a contratação de sociedade empresarial especializada para a restauração e requalificação do Casarão do Lazareto, que está estabelecido no bairro Lazareto, nesta cidade.
- **3.2** Importante se faz tecer um breve traçado histórico sobre esta construção. O lazareto era um local que já atingia uma finalidade pública; destinado a receber e tratar doentes afetados por moléstias infectocontagiosas como a febre amarela, cólera, varíola, entre outras, e também para desinfecção de objetos provenientes de localidades onde reinasse tais epidemias. Era um edifício, portanto, que deveria estar completamente isolado para evitar que os males se propagassem entre a população. Em reunião ordinária do dia 18 de fevereiro de 1892, a comissão de saúde pública, sob responsabilidade do Dr.



PROCESSO N°: 30.457/2021
FOLHA: RUBRICA:

Alfredo de Castro, fez a indicação de um terreno distante a 2,5 km do centro da cidade, então à margem da estrada de ferro e localizado num platô a 20 m de altura sobre o leito da estrada, para nele ser construído um lazareto. Tudo indica que a construção foi finalizada no final de 1893 e passou a operar no ano seguinte, mas só foi utilizada durante os picos de contágios.

- **3.3** As obras de restauração e requalificação do Casarão do Lazareto, objetiva levar um centro cultural e de apoio social para aquela comunidade, visando também evitar o que hoje ocorre no espaço, qual seja: acúmulo de lixo, abrigo de invasão, propagação de pragas, doenças, dentre outros.
- **3.4** O restauro do espaço e sua devida requalificação objetiva a implantação de Equipamento Cultural e Social, como uma forma de sanar o problema de saneamento evidente, pois só com um equipamento ativo e vivo, acreditamos evitar que o mesmo aconteça, bem como criar equipamento de controle e apoio social em uma comunidade carente **atendendo a disciplina do art. 3º. do Decreto Estadual nº. 47.554/2021 na medida em que soluciona o problema de saneamento existente (item II), e Resolução SECID nº. 45, de 26 de abril de 2021, trazendo, desta forma, benefícios diretos e indiretos aos munícipes.**
- **3.5** O projeto em questão, visa nortear a composição de preços por parte dos interessados, assim como orientar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços. Para que a empresa possa fazer seu preço, destacamos os detalhes da contratação, que seguem:
 - ► PROJETO BÁSICO DE RESTAURO E REQUALIFICAÇÃO DO CASARÃO
 - ► PROJETO PAISAGÍSTICO DO ENTORNO
 - ► DETALHAMENTO DE MARCENARIA ESPECIAL

4-PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1** O Prazo de Vigência Contratual para execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, iniciados a partir da Ordem de Início dos Serviços e a esses vinculado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **4.2** Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.
- **4.3** É facultado ao CONTRATANTE, suspender a execução do contrato e a contagem dos seus prazos, mediante ato devidamente motivado, exarado pelo Fiscal Titular e ratificado pelo Ordenador da Despesa e pelo CONTRATADO, na forma do disposto no artigo 78, XIV, da Lei nº. 8.666/93.
- **4.4** Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- **4.5** Considerando que o contrato de obras se dá por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PROCESSO Nº: 30.457/2021
FOLHA: RUBRICA:

4.6 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito contratar ou licitar com a Administração Pública.
- **5.2** As empresas em Recuperação Judicial poderão participar do certame desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial (art. 58 da Lei nº. 11.101/2005).
- **5.3** Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.
- **5.4** A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificados a seguir:

5.1.1	Elemento de Despesa:	33903039
5.1.2	Fonte de Recurso:	<mark>17</mark>
5.1.2	Programa de Trabalho:	18001.1339201112.110

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

CNPJ: 28.606.630/0001-23

ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº. 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP: 28613-001

PROCESSO Nº: 30.457/2021
FOLHA: RUBRICA:

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão apresentadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial os arts. 43, 44 e 48 abaixo apontados, com atenção à previsão de GARANTIA DA PROPOSTA no item 7.3. Vejamos:

Artigo 43 – A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

§3° - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Artigo 44 — No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos em Lei.

§3° - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

- **7.2** Na análise de exequibilidade das propostas, além das disposições do art. 48, §§1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, deverá ser observada ainda a NOTA TÉCNICA Nº 07/2014 SEA Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo, inclusive quando da execução contratual:
- **7.2.1.** Ainda que a proposta seja exequível na forma do disposto no artigo 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no artigo 65 incisos "a" e "b", manejados através DA SUPRESSÃO dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e consequente ACRÉSCIMO de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de NOVOS ITENS não previstos inicialmente.

7.3 CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - garantia da proposta

- 7.3.1. As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 14.894,87 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Município, com prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, III e art. 56, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.
- **7.3.2.** A licitante deverá, como condição para participação, apresentar no Envelope n°. 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

PROCESSO Nº: 30.457/2021
FOLHA: RUBRICA:

- **7.3.3.** Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta Corrente nº. 65878-2, agência nº. 0335-2, Banco 001 Banco do Brasil.
- **7.3.4.** Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **7.3.5.** A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei nº. 8.666/93), não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.
- **7.3.6.** A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.
- **7.3.7.** As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do art. 43, §6°, da Lei nº. 8.666/93, bem como as licitantes desclassificadas, deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.
- **7.3.8.** A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.
- **7.3.9.** Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres do Município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Procuradoria Geral do Município.
- **7.3.10.** Da empresa vencedora, será exigida ainda caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual, e será novamente exigida nas hipóteses de prorrogação contratual, se houver.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **8.2** Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante, as quais levarão em conta exclusivamente os serviços realizados em sua totalidade.

PROCESSO Nº: 30.457/2021
FOLHA: RUBRICA:

- **8.3** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **8.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **8.5** Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço;
- **8.6** Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.
- **9.2** Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em suas devidas unidades.
- **9.3.** Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicional, visando à otimização dos serviços.
- **9.4.** A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- **9.5.** São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; botina; luva de raspa; respirador semi-facial descartável; protetor solar; protetor auditivo e os demais previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **9.6.** A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Fiscalização do Contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas pertinentes conforme listadas abaixo:
 - a Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o artigo 54 e 69 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU acordão 92/2004, bem como as orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 norma de desempenho.

PROCESSO Nº: 30.457/2021
FOLHA: RUBRICA:

10. PRODUTIVIDADE

10.1 O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do cronograma físico-financeiro das obras, o qual deverá ser seguido rigorosamente.

11 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 A execução das obras objeto do presente obedecerá ao Projeto Básico de Arquitetura e Memorial Descritivo das obras de RESTAURO E REQUALIFICAÇÃO DO CASARÃO DO LAZARETO, seguindo a Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo apresentadas e partes integrantes deste, <u>bem como a NECESSIDADE DE ANÁLISE ESTRUTURAL do imóvel constante do memorial descritivo.</u>

12 DA LIQUIDAÇÃO

12.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, ou outra que vier a substituí-la, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto Municipal nº. 258 de 27 de setembro de 2018 e modificações posteriores.

13 DO PAGAMENTO

- **13.1** As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade.
- 13.2 As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada, pelo CONTRATADO, memória de cálculo das medições, sendo certo que os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante.
- 13.3 Caberá à contratada realizar a execução dos serviços em fiel cumprimento às normas técnicas, sendo certo que as medições deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório fotográfico com a comparação ANTES DEPOIS de cada serviço medido.
- 13.4 Quando da entrega das medições, a CONTRATADA deverá apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra no período, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;

PROCESSO Nº: 30.457/2021
FOLHA: RUBRICA:

- 13.5 Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o Decreto Municipal nº. 238/2018 (e modificações posteriores), em seu art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.
- 13.6 Na última parcela poderá ser retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e/ou trabalhista.
- 13.7 O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **13.8** O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 258, de 27 de setembro de 2018, ou outro que vier a substituí-lo, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade no momento da apresentação da medição:
 - Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
 - FGTS;
 - PGE referente a Dívida Ativa Estadual;
 - Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
 - Estadual CND referente ao ICMS.
- **13.9** A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
- **13.10** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Decreto Municipal nº. 258, de 27 de setembro de 2018, e modificações posteriores, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14 MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PROCESSO Nº: 30.457/2021
FOLHA: RUBRICA:

16 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **16.1** O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 16.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será indicada, pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Presidente da Fundação D. João VI, equipe de fiscalização formada por Fiscais Titulares e Fiscais Substitutos, cuja designação deverá ser devidamente publicada em Diário Oficial mediante Ordem de Serviço ratificada pela Secretaria Ordenadora da Despesa Secretaria de Cultura, que designará, no mesmo ato, seus gestores.
- 16.3 Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **16.4** Os fiscais designados pela Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- **16.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 16.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A empresa vencedora do certame aceitará, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 50% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.
- 17.2 Os serviços do objeto deverão ser vistoriados diariamente pela equipe de fiscalização designada pela Contratante, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas e especificidades constantes dos projetos básico e executivo.
- 17.3 Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pela equipe de fiscalização designada no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

PROCESSO N°: 30.457/2021	
	FOLHA: RUBRICA:

- 17.4 O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções, de acordo com o estabelecido no edital.
- 17.5 Os documentos relativos aos serviços diários (diário de obra) deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização da unidade contratante até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada, onde serão detalhados todos os serviços, eventos, intercorrências e discriminação dos funcionários.
- **17.6** A Contratada é responsável por manter o Livro de Ordem devidamente preenchido e atualizado.
- 17.7 Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de execução, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

18 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

18.1 O presente documento foi elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos da FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando—se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Friburgo;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.2 Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA**, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:
 - **19.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 19.2.2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

PROCESSO	N°: 30.457/2021
FOLHA:	RUBRICA:

- **19.2.3.** A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.
- **19.3.** Será aplicada MULTA, nas seguintes situações:
 - **19.3.1.** Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - **19.3.2.** Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - **19.3.3.** Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.
- **19.4.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - **19.4.1.** A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
 - **19.4.2.** A CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
 - **19.4.3.** A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
 - **19.4.4.** A CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.
- **19.5.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.
- **19.6.** Os percentuais referidos no item 19.4, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

PE=(VPCE/VPC) X100

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

- **19.7.** Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:
 - **19.7.1.** A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40%, do previsto;
 - **19.7.2.** A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90% do valor do Contrato;
 - **19.7.3.** A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.
 - **19.7.4.** Os dias de atraso injustificado de que trata o item 19.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:

PROCESSO 1	Nº:	30.4	57/2	2021

FOLHA: _____ RUBRICA: ____

Da=DPC x (VPC-VPCE)/VPC

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

19.7.5. Além das multas previstas no item 19.1e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 19.1, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3

PROCESSO Nº: 30.457/2021	
FOLHA: RUBRICA:	

4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

- **19.7.6.** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.
- 19.8. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.
 - **19.8.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto no item 19.3.1desta cláusula.
- **19.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- **19.9.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:
 - a) Possuir condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b)Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;
 - c) Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - d)Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 19.5, quando O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.
- **19.10.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente à de multa.

PROCESSO Nº: 30.457/2021		
FOLHA:	RUBRICA:	

- **19.11.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **19.12.** O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

EM TODAS AS SANÇÕES APLICADAS, OBSERVAR-SE-Á O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 Será admitida subcontratação de etapas/serviços, mediante prévia autorização da Fiscalização, até o limite de 30% do valor contratado, excetuados os itens de maior relevância, os quais deverão ser realizados exclusivamente pela empresa contratada, com pessoal próprio.
- **20.2** <u>As parcelas de maior relevância NÃO poderão ser SUBCONTRATADAS</u> (redação implementada por determinação do TCE-RJ Processo nº. 827.715-9/2016), a saber:
 - 1- demolição, remoção e transporte;
 - 2- estruturas de concreto;
 - 3- coberturas e alvenarias.

21. DA RESCISÃO

- **21.1.** O inadimplemento, por parte do fornecedor, de cláusula estabelecida neste Termo de Referência bem como na legislação vigente, assegurará à Administração o direito de rescindi-lo, mediante notificação exarada nas formas regulamentares.
- **21.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:
 - **21.2.1.** Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização;
 - **21.2.2.** Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

22. OBSERVAÇÕES

22.1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

PROCESSO Nº: 30.457/2021	
FOLHA:	_ RUBRICA:

- **22.2.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos pendentes de liquidação em favor do Contratado.
- **22.3.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **23.1.** Registros: Certidões de registro do licitante no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) ou no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto dos Conselhos Regionais, quando da assinatura do contrato.
- **23.2.** Qualificação Técnico-Profissional: Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação. Relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maiores relevância técnicas, a saber: a demolição, remoção e transporte; estruturas de concreto; coberturas e alvenarias.
- 23.3. <u>Vínculo Profissional:</u> A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA ou CAU, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo. O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.
- **23.4.** <u>Qualificação Técnico-Operacional:</u> Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA ou CAU, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participante. Não serão exigidos quantitativos.

24. DO REAJUSTE

- **24.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste contratual adotando-se para tanto o Índice Nacional de Custo da Construção INCC-DI FGV média geral, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- **24.2.** Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PROCESSO Nº: 30.457/2021	
FOLHA: RUBRICA:	

- **24.3.** As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- **24.4.** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo proponente deverá ser apresentada juntamente com a planilha de custos nos moldes da planilha orçamentária referência da Administração.

Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica da FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Nova Friburgo/RJ, 24 de abril de 2023.

APOIO TÉCNICO:	APOIO TÉCNICO:
Samantha Frossard de Almeida Fundação Dom João VI	Willian R. G. Borges Matr.: 62.350 Secretaria Municipal de Obras

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Daniel Figueira da Silva Secretário Municipal de Cultura Matrícula nº. 63.081